



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal de
Governo

RAZÕES DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE NÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA

Considerando a necessidade imediata da contratação de empresa especializada na disponibilização de espaço físico e fornecimento de almoço para recepção institucional de autoridades e convidados em alusão ao aniversário de 128 anos do Município, cuja realização ocorrerá em menos de cinco dias, justifica-se, de forma criteriosa, a não publicação prévia do aviso de contratação direta, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal dispõe expressamente que a publicação do aviso de dispensa **não é obrigatória, tratando-se, portanto, de ato discricionário** da Administração, a ser avaliado conforme as peculiaridades do caso concreto. Vejamos:

*“Art. 75, § 3º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.” (Grifo nosso)*

No presente caso, a divulgação prévia do aviso poderia inviabilizar a própria contratação, uma vez que os prazos legais e operacionais para garantir a ampla publicidade e aguardar eventual manifestação de terceiros tornariam inexecutável a contratação dentro do tempo hábil necessário à execução dos serviços, comprometendo o êxito do evento institucional de relevante interesse público.

Acrescente-se que **a empresa consultada – HOTEL RIO PARNAÍBA LTDA – para cotação de preços, apresentou valores compatíveis com a média praticada no mercado local conforme verificado em pesquisas e consultas similares, o que resguarda o princípio da economicidade e afasta qualquer indício de sobrepreço. Além disso, trata-se de empresa do ramo de atividade já conhecida no Município, a qual há vários anos presta serviços similares à Administração com reconhecida excelência gastronômica, demonstrando capacidade técnica e experiência consolidada, elementos que conferem segurança e confiabilidade à contratação.**

Ressalta-se que, pela própria natureza do procedimento de dispensa, não há que se falar em ofensa à ampla competitividade, tampouco em violação ao princípio da isonomia, pois a legislação autoriza contratações diretas, desde que observados critérios objetivos que assegurem a vantajosidade da proposta e a legalidade do ato administrativo.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO

Secretaria Municipal de Governo

Dessa forma, destaca-se que a contratação ora analisada atende integralmente aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: (I) há disponibilidade orçamentária comprovada para a realização da despesa; (II) não houve fracionamento indevido, uma vez que a contratação trata de evento único e específico; (III) há demonstração de vantajosidade dos preços praticados, a partir de procedimento formal de estimativa de valor; e (IV) o fornecedor proposto encontra-se em situação regular perante o fisco e demais exigências legais.

Diante do exposto, e considerando a conformidade legal da contratação direta pretendida, a observância dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a demonstração de vantajosidade da proposta apresentada, **justifica-se a não publicação do aviso de dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, § 3º, do mesmo diploma legal, com vistas a assegurar a celeridade e a efetividade na prestação do serviço público, sem prejuízo à transparência e à legalidade do procedimento adotado.

Floriano-PI, 23 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO HEMERSON DE SOUSA SILVA

Data: 03/07/2025 14:23:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo